

UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ
477
1985
REFE. CONSUNI.

RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 14 DE JANEIRO DE 1985.

REV.
07/87

Fixa critérios de reajuste dos níveis salariais dos Professores Visitantes e dos Professores Visitantes-Leitores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 14 de janeiro de 1985, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra v, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

RESOLVE :-

Art. 1º - Os níveis de retribuição mensal dos Professores Visitantes serão fixados de acordo com o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º - Os Professores Visitantes que sejam portadores de título de Doutor ou Livre-Docente, com menos de 5 (cinco) anos de experiência acadêmica, após a obtenção do título, integrarão o Nível A, com retribuição básica correspondente ao salário de Professor Adjunto - Nível 3, da Carreira do Magistério Superior, em regime de **DE**.

§ 2º - Os Professores Visitantes que sejam portadores de título de Doutor ou Livre-Docente, com mais de 5 (cinco) anos de experiência acadêmica, após a obtenção do título, integrarão o Nível B, com retribuição básica correspondente ao salário de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, em regime de **DE**.

§ 3º - Os níveis de retribuição de que tratam os parágrafos 1º e 2º poderão ser acrescidos de 15%, 20% ou 25%, calculados sobre a remuneração básica e concedidos, em função da qualificação do docente, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - Além dos Professores Visitantes, a que se refere o art. 1º desta Resolução, haverá ainda, na Universidade, a categoria de Professores Visitantes-Leitores, que atuarão mediante convênio, junto aos departamentos responsáveis pelas Casas de Cultura Estrangeira.

Parágrafo único - A retribuição mensal dos Professores Visitantes-Leitores corresponderá ao salário de Professor Assistente - Nível 4, da Carreira do Magistério Superior, em regime de **DE**.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº C2/CONSUNI, de 27 de janeiro de 1984, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de janeiro de 1985.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor